



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 032/2018

Contrato de fornecimento de bens que entre si fazem o Município de Piau e a empresa Indústria de APX Engenharia LTDA-EPP.

O Município de Piau, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, assinou este Contrato, bem como o Sr. Pedro Henrique Rosa de Castro, brasileiro, representante legal da APX Engenharia LTDA-EPP, cujo CNPJ é 07.317.049/0001-11, instalada junto a Rua Nelson Gomes de Carvalho, nº 92, Bairro Vale do Ipê, Juiz de Fora – MG, CEP 36.035-410, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para em construção civil para construção da creche municipal de Piau.

Primeira: Para os efeitos das disposições contratuais, o Município de Piau será designado pela sigla MUNICÍPIO e a APX Engenharia LTDA-EPP por CONTRATADA.

SEGUNDA: A proposta fica fazendo parte integrante do presente contrato, ao qual se incorpora sem prejuízo das demais cláusulas, sendo que se rege ainda a execução na forma dos projetos constantes do Anexo I e VIII do Processo Licitatório nº 0013/2018, instaurado na modalidade licitatória de Tomada de Preços sob o nº 0001/2018. Os referidos projetos ainda são parte integrantes do presente contrato, os quais deverão ser rubricados em todas as páginas pelas partes contratantes.

TERCEIRA: O objeto contratado, alvo do presente Contrato, de acordo com suas especificações e propostas tem o valor de R\$ 393.870,20 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos), na forma da tabela de preços e lances trazida pelo contratado na fase própria, a qual também se faz juntada como parte integrante a este contrato.

O CONTRATADO assume, neste ato, a responsabilidade direta e total por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto do presente contrato, a saber a construção da creche municipal de Piau.

QUARTA: O preço global estimado do objeto contratado é de de R\$ 393.870,20 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos) e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, alimentação e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

A dotação orçamentária a qual correrão as despesas do presente contrato é:
4.4.90.51.00.2.03.03.12.365.0001.1.0017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUINTA: O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, considerando o cumprimento correto e devido de acordo com cada medição que for sendo realizada. O pagamento será efetuado por depósito em Conta-Corrente de nº03099-6 no banco Caixa Econômica Federal, a qual a agência é 0126 Operação 003..

SEXTA: Na Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas negativas ou positiva com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, além de declaração negativa junta ao FGTS e INSS.

SÉTIMA: Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional que não permite reajuste no primeiro ano de contrato, assegurada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

OITAVA: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o **CONTRATADO** requerer revisão dos valores face ao art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do **MUNICÍPIO**, sendo por conseguinte proibida a oposição de questões particulares frente à Administração Pública que não toquem quanto à imperiosa supremacia do interesse público sobre o privado.

NONA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

DÉCIMA: O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da expedição da primeira ordem de serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** estará sujeita ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da licitação não realizada, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, além das outras penalidades constantes do Capítulo XI do Edital;

DÉCIMA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** poderá, dentro do prazo contratual, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumenta-lo, nas mesmas bases de preços oferecidos.

DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todas as condições necessárias à execução dos objetos contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material ou peça por ela aplicada, mão de obra empregada que torne sua utilização imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO**, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO** pelo seu fiscal.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica o **CONTRATADO** obrigado, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

DÉCIMA OITAVA: O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários a excelente execução dos serviços.

DÉCIMA NONA: O **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

- a) Declarar Falência;
- b) Transferir em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do Sr. Prefeito Municipal;
- c) Não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas negativas ou positivo com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, FGTS e INSS;
- e) Ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGÉSIMA: Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução deste contrato, no que couber.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria.

VIGÉSIMA SEGUNDA: A Contratada deverá recolher, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato, o valor de 5% do total da obra ao erário municipal, devendo fazê-lo mediante guia de depósito fornecida pelo Departamento de Contabilidade.

VIGÉSIMA TERCEIRA: Os pares contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Piau/MG, 19 de abril de 2018.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Rosa de Castro
APX Engenharia LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:
